



MENSAGEM Nº044/2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminho a apreciação dessa Câmara Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo de contar com o apoio de todos na aprovação dessa matéria que é de suma importância para o desenvolvimento da educação do nosso município, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,


Ana Vlândia Nogueira Pinheiro Jucá
Prefeita Municipal



**“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE-CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o art. 4º, art. 11 e Art. 17, suprime os art. 5º, 7º, 8º, 9º e § 1º e 2º do art. 17, da Lei nº 511/1997, de 02 de julho de 1997, dando a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Educação – CME de Solonópole será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante dos Diretores(a) das Escolas Públicas Municipais;
- c) 01 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais;
- d) 01 (um) representante dos(a) Secretários(a) Escolares;
- e) 01 (um) representantes da Sociedade Civil;
- f) 01 (um) representante da Comunidade de Pais e Mães dos alunos das Escolas Municipais;
- g) 01 (um) representantes das Escola(s) Privada(s);
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 1º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Titulares dos Órgãos e Entidades e nomeados, por portaria, pelo Prefeito (a).

§ 2º - O ingresso dos representantes das entidades e/ou comunidades serão escolhidos em Assembléia Geral das suas respectivas categorias, ou por determinação do seu chefe imediato.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros do CME será de 4 (quatro) anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 17 – O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Geral eleitos entre seus membros.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA